TERMO N.º 114/2019 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA, STAND, MESA PLÁSTICA E OUTROS.

Termo do Contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de portal de entrada, stand, mesa plástica e outros, oriundo do Pregão n.º 009/18, Ata de Registro de Preços nº 30/18 e Processo de Compras n.º 197/2018.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Comunicação, Sr. Caio de Araújo Carvalho, e de outro lado a empresa BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP, com sede na Avenida Nove de Abril, nº 1960, sala 22, conj. 02, Centro, Cubatão - SP, CEP 11510-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.031/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Euclides Garcia, portador da cédula de identidade RG nº 12.168.669-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.939.088-19, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a locação de portal de entrada, stand, mesa plástica e outros, conforme anexo I.
- 1.2. Os produtos ora contratados estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 30/18, oriundo do Pregão nº 009/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 3.1. Com o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais, perfazendo um total para o presente Termo de Contrato de **R\$ 265.379,50** (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
- 3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob n.º:

GABINETE

3.3.90. 39.00. 04 122.0005.2.010

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

3.3.90. 39.00. 04 131.0006.2.158

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.3.90, 39.00, 03 122,0008,2,155

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90. 39.00. 04 122.0009.2.109; 3.3.90. 39.00. 04 122.0013.2.124 3.3.90. 39.00. 04 122.0012.2.120

SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.04.122.0016.2.178

SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90. 39.00. 04 122.0022.2.218

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90. 39.00. 12 361.0044.2.021; 3.3.90. 39.00. 12 361.0044.2.021 3.3.90. 39.00. 12 361.0049.2.054; 3.3.90. 39.00. 12 365.0048.2.043; 3.3.90. 39.00. 12 365.0048.2.046 3.3.90. 39.00. 12 365.0051.2.066; 3.3.90. 39.00. 12.365.0044.2.021

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90. 39.00. 13 695.0029.2.162; 3.3.90. 39.00. 15.452.0030.2.167 3.3.90. 39.00. 23.691.0031.2.173; 3.3.90. 39.00. 23 695.0030.2.166 3.3.90. 39.00. 23 695.0032.2.175

SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90. 39.00. 10.302.0053.2.283 e 3.3.90. 39.00. 10 302.0053.2.294

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.3.90. 39.00. 08 122.0058.2.240 e 3.3.90. 39.00. 08.244.0068.2.265

SECRETARIA DE ESPORTES

3.3.90. 39.00. 27 122.0070.2.071; 3.3.90. 39.00. 27 811.0073.2.082 3.3.90. 39.00. 27 811.0073.2.085; 3.3.90. 39.00. 13 392.0045.2.023 3.3.90. 39.00. 13 392.0045.2.026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE OURO FINO

3.3.90.39.00.15.122.0018.2.183 e 3.3.90.39.00.15.452.0019.2.198

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.3.90.39.00.15.451.0020.2.183

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

3.3.90.39.00.06.122.0005.2.002 e 3.3.90.39.00.06.182.0093.2.085

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.39.00.18.122.0035.2.286

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

3.39.39.00. 04.122.0005.2.085

- 3.3. Nos preços cotados deverão estar computados todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.
- 3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas, que serão atestadas pela CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.2.1. A fatura não será aprovada, caso a CONTRATANTE constate divergência entre os serviços solicitados e os serviços prestados pela CONTRATADA, no tocante a qualidade e quantidade.
- 4.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.2.3. Considera-se para fins de pagamento, a data do recebimento da fatura devidamente corrigida.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal.
- 4.3.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.
- 5.2. Os eventos serão realizados em data, horário e local a serem definidos pela Administração, e poderá ser em qualquer dia da semana, qualquer horário e local, desde que dentro dos limites do município, os quais constarão da "ordem de serviço".
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada das ordens de serviços, que serão conferidos por funcionários responsáveis da Contratante, de acordo com o pedido.
- 5.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a Administração reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Administração, que a remeterá para o setor competente para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pela prestação de serviços, objeto deste contrato, e responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.
- 6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.3. Disponibilizar os veículos relacionados na respectiva "ordem de serviço", em até 24hs, no local e no prazo nela indicados, e poderá ser em qualquer dia da semana, qualquer horário e local, desde que dentro dos limites do município.
- 6.1.4. Emitir relatório dos serviços, prestados para efeito de pagamento, com aprovação do setor competente da CONTRATANTE.
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar à contratante, juntamente com a solicitação de aprovação de medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestaram serviços no período referente ao pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças do Município dos documentos apresentados, previamente ao pagamento.
- 6.1.6. A CONTRATADA responderá, em caso de paralisação não autorizada dos serviços.
- 6.1.7. Não poderá a CONTRATADA paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto nas cláusulas 6.1.5 e 4.2.
- 6.1.8. A Contratante efetuará os pagamentos de acordo com o disposto nos itens 6.1.5 e 4.2.
- 6.1.9. Comprovar que mantém seguro para garantia de pessoas e bens.
- 6.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbitos:

- 6.1.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.1.12. Instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 6.1.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- 6.1.14. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 6.1.15. Executar os trabalhos objeto da presente contratação em estreita colaboração com a CONTRATANTE;
- 6.1.16. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como a representá-lo junto à CONTRATANTE;
- 6.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas custas eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 6.1.18. Responder, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e de seus funcionários;
- 6.1.19. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE a utilização de sub-contratados na execução dos serviços;
- 6.1.20. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente à execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos;
- 6.1.21. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do referido contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através da prestação do serviço, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 6.1.22. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 6.1.23. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.2. DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Fiscalizar, verificar e aprovar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato;
- 6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

- 6.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve se dirigir o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença;
- 6.2.4. Providenciar a emissão das "ordens de serviços", bem como das demais ordens de serviços específicas, que a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 6.2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários através do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.
- 7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 7.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:
- 8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).
- 8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.
- 8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.
- 8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.
- 8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;
- 8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;
- 8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;
- 8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados:
- 8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;
- 8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:
- 9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- 9.1.5. Paralisação injustificada no fornecimento dos produtos;
- 9.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;
- 9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

- 9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:
- 9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- 9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;
- 9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.
- 9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:
- 9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;
- 9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:
- 9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate, que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida, no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão nº 009/18** e do Processo de Compras nº 197/2018.

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 01 DE MARÇO DE 2019.

CAIO DE ARAÚJO CARVALHO Secretário de Comunicação

BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP Euclides Garcia

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
RG:	2) RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 114/2019

OBJETO: Registro de Preços para locação de portal de entrada, stand, mesa plástica e outros.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 01 de Março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio de Araújo Carvalho Cargo: Secretário de Comunicação CPF: 223.497.008-36 RG: 42.304.325 Data de Nascimento: 27/10/1983

Endereço residencial completo: Rua Kojima, nº 76, Jardim São Gabriel, Mauá - SP

E-mail institucional: secom@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: caioara@gmail.com

Telefone(s): (11) 4828-1054 / 9 7495-0700

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Caio de Araújo Carvalho Cargo: Secretário de Comunicação CPF: 223.497.008-36 RG: 42.304.325 Data de Nascimento: 27/10/1983

Endereço residencial completo: Rua Kojima, nº 76, Jardim São Gabriel, Mauá - SP

E-mail institucional: secom@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: caioara@gmail.com

Telefone(s): (11) 4828-1054 / 9 7495-0700

Assinatura:

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: Euclides Garcia Cargo: Representante

CPF: 008.939.088-19 RG: 12.168.669-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/09/1958

Endereço residencial completo: Rua das Paineiras, nº 256, 12º andar, Bairro Jardim, Santo

André - SP

E-mail institucional: bauhaus@bauhausdobrasil.com.br

E-mail pessoal: proex.er@terra.com.br Telefone(s): (13) 4010-4446 / 9 9730-3821